



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 867/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento vigente desta Prefeitura, as seguintes Dotações:

08 - Secretaria de Educação e Esportes		
07 - Educação e Esportes		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$	10.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais.....	R\$	47.625,00
3.2.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	27.875,00
3.2.5.0 - Transferências à Pessoas		
3.2.5.3 - Salário Família.....	R\$	<u>4.500,00</u>
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$	90.000,00

Art. 2º - As Suplementações de que trata o Art. 1º, advirão das seguintes anulações:

08 - Secretaria de Educação e Esportes		
07 - Educação e Esportes		
3.2.3.0 - Transferências às Instituições Privadas		
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	R\$	<u>90.000,00</u>
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$	90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 867/95

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de Setembro de 1995.

LAURENTINO LEPPAUS
Prefeito Municipal